

CONTRATO 07/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
E RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
(Pedido 46/2022 – Inexigibilidade 10/2022).**

A Câmara Municipal de Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n.123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador Eracildo Guilherme Linck, denominada CONTRATANTE, e Consultoria Jurídica Pública Municipal Rodrigues & Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General João Telles, n. 393, Conjunto 706, Torre Solle, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ sob nº. 13.598.670/0001-01, denominada CONTRATADA, neste ato representada por CLAUDIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, com RG nº. [REDACTED] E CPF nº. [REDACTED]. A contratação se dá conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 46/2022, nos termos do que autoriza a Lei n. 8.666/93, artigo 25, caput, inciso II, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I. Prestação de serviço especializados de consultoria jurídica pública, com atividades in loco e à distância, através de contato telefônico ou via internet. As atividades serão prestadas com ênfase na orientação em: administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; contratos; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestações de contas; agentes políticos; pagamento de agentes políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas; atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas sobre outros atos administrativos municipais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área pública, com atividades *in loco*, com 02 (duas) visitas mensais na sede do município e atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet.

1.2. Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal por hora trabalhada, sendo variável, conforme as necessidades da Câmara, no atendimento presencial em até 12 (doze) horas mensais trabalhadas in loco. Todas as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços, no Município de Canoas/RS serão suportadas pela Contratada, assim como os encargos sociais e tributários.

1.3. As visitas serão realizadas em dias alternativos, com a presença dos consultores jurídicos devidamente qualificados indicados pela empresa contratada, preferencialmente pelo consultor Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues.

1.4. As visitas serão previamente estabelecidas podendo ser por e-mail ou outro meio eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal da consultoria jurídica é de R\$6.000,00(seis mil reais), totalizando R\$72.000,00. O vencimento se dará no trigésimo dia de cada mês, como o pagamento após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue até o dia 10 de cada Mês.

2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato e designado pela CONTRATANTE, juntamente com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários, discriminado os serviços prestados.

2.2. Após a conferência pelo fiscal do Contrato, a nota fiscal/fatura será protocolada e encaminhada para pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1 O Prazo da assinatura é de 12 meses, com termo inicial em 16/05/2022 e final em 16/05/2023, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice acumulado da variação do IPCA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DIREITOS

4.1. Dos direitos da Contratante:

A assinatura do presente contrato, dá direito ao Contratante a realizar consultas técnicas, nos assuntos acima descritos, por meio de pareceres escritos, internet, telefone ou pessoalmente;

- A resposta às consultas, caso não prestadas de forma direta e imediata, serão respondidas no prazo estabelecido pelo Contratante, e, em caso de impossibilidade técnica do Contratado, em comum acordo entre as partes em cada caso;
- Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta;
 - Poderão serem solicitados modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- Atendimento pessoal na sede do contratado, quando solicitado pelo contratante;

Todos os agentes e servidores credenciados pelo contratante terão acesso a consultas do contratado, bem como aos órgãos de controle interno e externo, conforme discricionariedade do Gestor do contrato.

4.3. Dos deveres da Contratante:

- Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, tributos, compras, tesouraria, pessoal, assessoria jurídica, controles de materiais, patrimônio, e outros setores da gestão da entidade.
- Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;
- Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até cinco por cento (5%) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária:

2005 –Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35. –Serviços de Consultoria

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste instrumento.

Canoas, 16 de maio de 2022.


Presidente Câmara Municipal de Canoas

Eracildo Guilherme Linck


Claudio Luiz Engrasia Rodrigues

Rodrigues & Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica